tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2011-06-27. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

304845018

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9588/2011

Processo n.º 1129/06.7TBPFR-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Joaquim Moreira da Silva & Ca L.da
Insolvente: Paulo Serafim Nogueira Bessa
A Dra. Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Paulo Serafim Nogueira Bessa, nacional de Portugal, NIF 192318543, Endereço: Rua de Gilde, 224, Ferreira, 4590-176 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

304654044

Anúncio n.º 9589/2011

Processo: 458/11.2TBPFR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Cristina Barbosa da Silva Lopes.
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Paula Cristina Barbosa da Silva Lopes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 191874760, Cartão Cidadão — 093359675ZZ5, Endereço: Rua das Fontainhas, Modelos, 4590-000 Paços de Ferreira
Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto, NIF 166685070
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto NIF 166685070
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho.* — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304783272

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9590/2011

Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 919/10.0TBPNF

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Domingos & Rui, L.da, NIF — 504908910, Endereço: Lugar da Bouça — Marecos, Penafiel, 4560-222 Marecos Pnf;
Dr Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º Andar Sala 507, 4150-014 4 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 05-08-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

304818289

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 9591/2011

Processo: 855/11.3TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 2665950

Insolvente: Tratidecision Transportes, L.da
Credor: Alimave, L.da, e outro(s).

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal,, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Tratidecision Transportes, L.da, NIF — 508929296, Endereço: Zambujais, Abiul, 3100-019 Abiul — Pombal, com sede na morada indicada.
Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

03-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

304767486

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9592/2011

Processo n.º 103/11.6TJPRT — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Maria Luísa Miranda de Sousa
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Maria Luísa Miranda de Sousa, Divorciado, NIF 195980948, Endereço: Estrada da Circunvalação, n.º 9423, Porto, 4250-148 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

304788262

Anúncio n.º 9593/2011

Processo N.º 694/11.1TJPRT
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Encerramento de Processo dos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Paulo Miguel Marques Moreira Batista, Solteiro, NIF — 196211301, BI — 9115081, Endereço: Rua Cidade do Recife, N.º 15 -1.º Dtº, 4250-263 Porto

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

21/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

304824128

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9594/2011

Processo: 1147/10.0TJPRT-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: António Mendes Branco e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

A Dra. Alexandra Lage, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Porto — 2.ª Secção, faz saber que são os credores e os insolventes António Mendes Branco, estado civil: Casado, NIF — 108550850, Endereço: Avenida Vasco da Gama, Bloco 28, Entrada 470, Casa 22, 4100-486 Porto e Maria de Fátima Moreira de Sousa Branco, estado civil: Casado, NIF — 181521725, Endereço: Avenida Vasco da Gama, Bloco 28, Entrada 470, Casa 22, 4100-486 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

304785451

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9595/2011

Processo n.º 938/11.0TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 16-06-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim Rolando Guimarães de Freitas Leal, estado civil: casado, NIF — 141796375, CC n.º 05817854 6 ZZO Endereço: Rua do Pinheiro, N.º 59 R/C, 4050-484 Porto, e Maria Luísa Pereira Alves Leal, estado civil: casado, NIF — 182735702, BI: 7403342, Endereço: Rua do Pinheiro, N.º 59 R/C, 4050-484 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina da Silva Vieira*.

304809265